

RESOLUÇÃO CAS Nº 11 /2010, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE
INTERCÂMBIO ACADÊMICO DAS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE
ASSIS - FEMA.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR**, face ao disposto no Artigo 5º do
Regimento Unificado das Faculdades Integradas
Machado de Assis, credenciada pela Portaria
Ministerial n. 833 de 27 de abril de 2001, publicado
no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001 e,

- **Considerando:** Ata 046/2010 de 18 de junho de 2010, do Conselho de Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova o **REGULAMENTO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO** das Faculdades Integradas Machado de Assis;

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 18 de junho de 2010.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO

Art. 1º- O intercâmbio acadêmico deverá ser estabelecido e regulamentado através de convênio entre as FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMa e as instituições de ensino superior envolvidas sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Art. 2º- O aluno das FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMa desejoso de realizar o intercâmbio deverá executar os expedientes formais necessários estabelecidos em edital, normas específicas e pelo convênio interinstitucional.

Parágrafo único. As instituições de ensino superior envolvidas deverão proceder a indicação dos alunos para realização do Intercâmbio.

Art. 3º- As FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMa não terão a obrigação de arcar com quaisquer ônus de deslocamento, alojamento e alimentação dos alunos envolvidos no intercâmbio sejam eles seus próprios alunos ou de qualquer outra IES, salvo quando previsto em edital.

Art. 4º- O aluno proveniente de outra Instituição de Ensino Superior, para participar do intercâmbio nas FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMa, deverá encaminhar requerimento à Coordenação do Curso pretendido.

Parágrafo único. Os acadêmicos estrangeiros na FEMa e os da FEMa no exterior, terão o acompanhamento do Núcleo de Relações Exteriores - NRE, consoante consta da Resolução CAS 05/2009.

Art. 5º - Caberá à Coordenação do Curso:

I - verificar a pertinência da solicitação;

II - relacionar as disciplinas com disponibilidade de vagas, as quais serão computadas após a matrícula dos alunos regulares das FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMa.

Parágrafo único. Os requerimentos deferidos serão encaminhados à Secretaria Acadêmica, que providenciará o registro acadêmico do aluno.

Art. 6º- A Coordenação de Curso receberá e procederá aos expedientes relativos ao aproveitamento de estudos de alunos das FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMa, desenvolvidos em outras instituições de ensino superior, na forma de intercâmbio acadêmico.

§ 1º- O aluno das FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMa é responsável pela averiguação prévia, na Coordenação de Curso das FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMa, do programa de estudos que pretende desenvolver em outra instituição, para efeitos de liberação e de aproveitamento.

§ 2º- É vedada a participação de alunos das FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMa que estejam matriculados no semestre de ingresso no curso de Graduação e daqueles que se encontram na iminência de ter seu registro acadêmico cancelado, nos termos do Art. 65 do Regimento Unificado.

Art. 7º- A duração do intercâmbio, para aluno das FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMa, será considerada para efeitos da integralização do curso.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS CURSADAS ATRAVÉS DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO

Art. 8º- As disciplinas cursadas em programas de intercâmbio acadêmico poderão ser aproveitadas nos termos do Art. 6º desta Resolução.

Art. 9º - O processo de aproveitamento deverá ser instruído com plano de ensino da(s) disciplina(s) cursada(s) ou documento similar que descreva o conteúdo abordado e sua respectiva carga horária.

Parágrafo único. Para as disciplinas cursadas em instituições de língua estrangeira, o aluno deverá apresentar o programa da disciplina na língua original e também traduzido para o português por meio de profissional com comprovada competência.

Art. 10 - Para disciplinas cursadas no exterior caberá à Coordenação de Curso constituir uma comissão de 3 (três) professores, para análise preliminar da equivalência das disciplinas cursadas na instituição de ensino de origem com as das FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMa.

Parágrafo único. O aluno precisa cancelar o Histórico Escolar no Consulado da República Federativa do Brasil no país onde as disciplinas foram cursadas.

Art. 11 - Disciplinas cursadas que não apresentarem equivalência com as do curso do aluno nas FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMa podem ser aproveitadas e lançadas no Histórico Escolar do aluno sob o título de "Intercâmbio Acadêmico" podendo ser aproveitadas como atividades complementares.

Art. 12 – Casos especiais serão avaliados pelo Diretor Geral em conjunto com o Supervisor Acadêmico e Coordenador de Curso.